

EXTENÇÃO DA INAMOVIBILIDADE PARA OS DELEGADOS

Luciano Farias de Oliveira ISILIANI¹
Andressa Miguel Galindo de OLIVEIRA²

A inamovibilidade é garantia de permanência na mesma comarca ou vara, onde o Juiz só pode ser removido a pedido seu, ou aceitar promoção, e em caso de interesse público manifestada por 2/3 dos tribunais. Somando-se à vitaliciedade e à irredutibilidade de vencimentos, a inamovibilidade completa o conjunto das prerrogativas da magistratura, que não podem ser confundidas, como privilégios do Juiz, são apenas garantias mínimas para o exercício da função jurisdicional com a necessária isenção. Com a garantia da inamovibilidade, o Juiz pode decidir mesmo contrariando interesses de quem quer que seja, sem ter receio de sofrer perseguições, ostensivas ou veladas, ou punições mascaradas sob a forma de remoção, transferência, relotação, ou promoção para local distante, ou que, por qualquer outra razão, não seja de seu interesse. Se o defensor público, que não acusa, nem investiga ninguém, goza da garantia da inamovibilidade, o lógico é que o delegado de polícia, que exerce função de risco, mexe com interesses superiores, investiga autoridades e políticos, e a que delega, seja alcançada pela garantia, expõe sua vida e de sua família, e não deve ficar refém de ingerências políticas. É lamentável um delegado de polícia, tendo que recorrer a políticos para conseguir uma promoção ou remoção, e deprimente vê-lo tendo que recorrer a estes políticos para não ser removido ou transferido contra sua vontade, especialmente quando, no exercício de sua função, contrariou interesses de quem detém o poder. Não é preciso dizer o quanto isso influencia, na liberdade da ação policial, elemento indispensável para a segurança pública. Esta garantia não representa diminuição de poder do chefe de polícia, mais apenas evita arbitrariedades e diminui a dependência da autoridade policial de intempéries políticas. Como sugestão, na estrutura da segurança pública de cada Estado deveria haver um órgão superior colegiado, encarregado da disciplina policial, formado por delegados da última classe da categoria. Teria no mínimo 35 anos de idade e 10 anos de carreira, a quem competiria, entre outras atribuições, decidir, pelo voto de 2/3 dos seus membros, os casos de remoção, transferência e relotação compulsórias. As promoções por antigüidade devem ocorrer sempre em decisões fundamentadas e assegurando ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa. Seria uma forma de independência aos delegados para que pudessem, sem receio de ser transferido, mas que possa desempenhar com imparcialidade o exercício constitucional de polícia judiciária. O poder de polícia é essencial á justiça de cada Estado. E a inamovibilidade serve como uma garantia institucional dessa função.

Palavras - chave: Extensão da inamovibilidade. Delegados de polícia.

¹Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail @: lucianof@unitoledo.br.

² Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail @: dessinha_rock@hotmail.com.